



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

RECONHECE A ESCADARIA DA PENHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Damásio Franca Neto, que visa reconhecer a Escadaria da Penha como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa e adota outras providências. A matéria busca, em sua essência, a valorização, proteção e fomento de um local de grande relevância histórica, cultural e social para a cidade.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a redação e a justificativa do projeto de lei em questão, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua **constitucionalidade**.

Inicialmente, cumpre destacar a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local. Conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". O conceito de "interesse local" é compreendido, segundo Dirley da Cunha Júnior, como "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato".

Neste sentido, o reconhecimento da Escadaria da Penha como patrimônio cultural imaterial enquadra-se perfeitamente na esfera de interesse local.



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

A Escadaria é descrita como "um dos patrimônios históricos e culturais mais importantes de João Pessoa", que conecta a cidade à Igreja de Nossa Senhora da Penha e serve como acesso fundamental para a comunidade local, além de ser um ponto central de lazer e prática esportiva. Sua importância transcende o aspecto físico, pois simboliza a fé, a história e o cotidiano de inúmeras pessoas. A preservação de tal monumento é essencial para manter viva a identidade cultural de João Pessoa, garantir segurança e conforto aos usuários e desempenhar um papel fundamental na economia local, incentivando o turismo, promovendo atividades culturais e esportivas e fomentando o comércio. Tais aspectos demonstram o impacto direto e imediato na comunidade de João Pessoa.

**Ademais, a matéria encontra respaldo no Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que amplia a concepção de patrimônio cultural, definindo-o como os "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".**

O Projeto de Lei nº 221/2025 reconhece a Escadaria da Penha como patrimônio de natureza imaterial, e tal classificação é elucidada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN), em conformidade com a UNESCO, que define Patrimônio Cultural Imaterial como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural". Embora a Escadaria possua uma estrutura física, sua profunda conexão com a fé, a história, o lazer e a memória coletiva da população de João Pessoa confere-lhe um caráter imaterial inegável.

A propositura também prevê que o Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de apoio, proteção e valorização da Escadaria, incluindo ações de divulgação, registro histórico e incentivo à manutenção de sua estrutura física, e que seu reconhecimento incluirá a inserção no inventário municipal de bens culturais imateriais. Tais medidas visam garantir a preservação do bem e sua contínua relevância para a comunidade.

Por fim, o teor da matéria legislativa não entra em confronto com o art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, não havendo



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

modificação no regime jurídico dos servidores, nem na criação de cargos, empregos ou funções, ou aumento de remuneração, tampouco impacto no orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Essa declaração reforça a conformidade legal do projeto.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 221/2025.

### III – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** À CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 221/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 13 de agosto de 2025.

VALDIR TRINDADE

VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 221/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 13 de agosto de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM

MEMBRO

DURVAL FERREIRA

MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS

MEMBRO

MILANEZ NETO

MEMBRO

ODON BEZERRA

MEMBRO